

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

## PROJETO DE LEI Nº 006/98

Dispõe sobre o Art. 1º da Lei nº 597/89, de 15-06-89 e da outra providência.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal promulga, o Art. 1º da Lei nº 597/89 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica assegurado o passe livre nos Transportes Coletivos Urbano da cidade de Paulo Afonso, a todos os deficientes físicos e mentais inclusive os da APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais devidamente identificados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrano.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1998.

1725

1958

João Lima Souza  
- Vereador -

PAULO AFONSO

Sancionada  
Lei nº 836/98.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- ESTADO DA BAHIA -**

**PROJETO DE LEI N.º 005/98**

PROVADO NA SESSÃO Nº 121  
DE 28/04/98 POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA dois  
MESA DA C.M.P.A. 28/04/98

Dá nova redação ao art 1º da Lei n.º 597/89, de 15/06/89, e dá outras providências.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, DECRETA:


Art 1º - O art 1º da Lei n.º 597 de 15/06/89, passa a ter a seguinte redação:

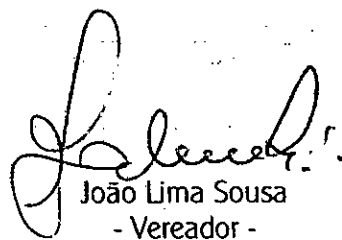
Art 1º - Fica assegurado o passe livre nos transportes coletivos urbanos da cidade de Paulo Afonso, a todos os deficientes físicos e mentais devidamente identificados.

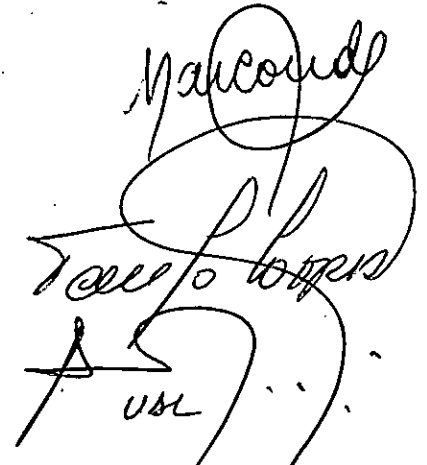
Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

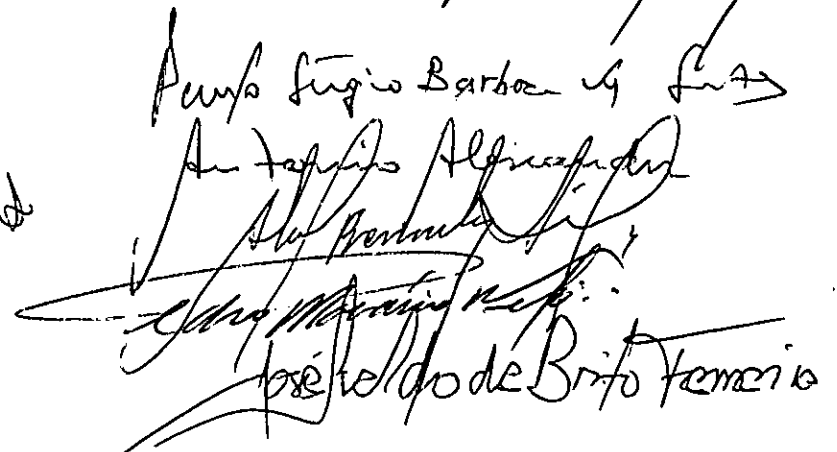
Sala das Sessões, em 30 de março de 1998.

  
Caril  
Figueira

  
João Lima Sousa  
- Vereador -

  
Marco Aurélio  
Vereador

José Carlos da Silva  
Juvenete Avelino Bentes

  
Paulo Sérgio Barbosa  
Vereador  
José Maria de Brito Femenia  
Presidente

Atesto o Recebimento. Prot. nº 282/98

Em 30 de março de 1998

Sealucia  
Câmara

Proj\_LeiP\_Lei005.doc